

Autoriza a constituição da CODECAR - Companhia de Desenvolvimento de Carazinho

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima, de economia mista, sob a denominação de CODECAR - Companhia de Desenvolvimento de Carazinho, com a finalidade de realizar as seguintes atividades:

a) executar obras e serviços públicos que lhe forem atribuídos pela Administração Municipal, tais como: pavimentações; esgotos pluviais; implantação e sistematização de logradouros, parques e praças públicas; administração de obras; construções de depósitos, armazéns, pontes e pontilhões, prédios escolares e loteamentos populares, coleta e reciclagem de lixo domiciliar; execução de serviços de varrição e capina em logradouros públicos;

b) fabricar e comercializar artefatos de cimento em geral;

c) extração, industrialização e comercialização de basalto e seus derivados;

d) executar serviços de processamento de dados; impressão gráfica e similares, para órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e congêneres;

e) participar no capital de outras empresas na qualidade de cotista ou acionista, mesmo que outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais;

f) assumir e ou executar outros encargos que, por sua natureza, se enquadrem nas finalidades da Companhia ou que, a esta sejam atribuídos pela Administração Municipal.

§ 1º - A participação do Município de Carazinho no capital social da empresa será majoritário de, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, permitida a subscrição das demais por terceiros.

§ 2º - Na constituição da empresa serão observadas as normas relativas às sociedades anônimas e sua regência obedecerá às leis vigentes e o estatuto que vier a adotar.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a efetuar a integralização do capital subscrito pelo Município de Carazinho, da seguinte forma:

I - NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) conforme dotação própria consignada no Orçamento de 1990;

II - Transferência para a empresa dos bens relacionados no Anexo I, que fará parte integrante desta Lei, avaliados em NCZ\$ 3.545.600,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzados novos).

Art. 3º - A constituição da sociedade poderá ser delegada a comissões, a órgãos da Administração Pública Municipal ou a particulares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.086, de 24.03.80, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL  
Prefeito municipal  
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF  
Sec.Mun.Administração